



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Polícia Militar do Ceará – Célula de Contratos e Convênios

Contrato nº 1096886 / 2019

Processo nº 04465185/ 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE E, DO OUTRO, A SRA. MIRLA ARAÚJO CARNEIRO MIRANDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790944/0001-72, com endereço na Avenida Aguanambi, nº. 2280 – Bairro de Fátima, em Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Ávila de Vasconcelos, Coronel Comandante Geral da PMCE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 090.507-1-X, e do CPF nº 323.981.903-15, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, e a Sra. Mirla Araújo Carneiro Miranda, CPF: sob o nº 909.977.513-04, RG: nº 2017040906-0 (SSP-CE), brasileira, casada, comerciante, domiciliada à Praça Monsenhor Carneiro, nº77, bairro Centro – Chaval/Ce, CEP 62.420-000 e-mail: carlooseduardounico@hotmail.com doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº20190006 - PMCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e o Inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 20190006-PMCE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato locação de imóvel para o funcionamento do Destacamento Policial Militar do município de Chaval/Ce, pertencente a 3ªCIA/3ºBPM da PMCE, de acordo com a especificação prevista no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20190006 - PMCE e na proposta da CONTRATADA além das condições abaixo especificadas:

DESCRIÇÃO DO OBJETO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
01	Imóvel situado na Praça Monsenhor Carneiro nº 65, Centro – Chaval/Ceará, com área total de 325m ² de terreno e de 150m ² de área construída.	700,00	8.400,00
Valor total R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)			

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

Dispensa de Licitação nº 20190006 - PMCE

Miranda



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco BRADESCO S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do imóvel, objeto deste contrato ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações contidas nesse contrato e na proposta da contratada, bem como no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20190006 – PMCE.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do Tesouro do Estado abaixo especificados:

PR: 102115000

Funcional Programática: 10100003.06.122.003.23027.03.339039.10000.0

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do extrato de contrato do DOE, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O imóvel, objeto deste contrato deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20190006 - PMCE, nesse instrumento, na proposta da contratada com e-mails em anexo e após a publicação deste instrumento contratual, e só será considerado recebido após a realização de vistoria inicial do bem imóvel por parte da contratada, desde que acompanhada por um militar estadual, designado pela PMCE e um representante da contratada designado por esta, ambos atestando que o imóvel se encontra dentro das especificações constantes na proposta da contratada e o seu estado de conservação atual.

10.1.2. Ao término do contrato será realizada vistoria do bem imóvel por parte da contratada, desde que acompanhada por um militar estadual, designado pela PMCE e um representante da contratada designado por esta, ambos atestando o estado de conservação atual, que deverá ser idêntico ao laudo de vistoria inicial.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Maneiro

D

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação das especificações contida neste Instrumento, certificando-se de que todas as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação foram atendidas.

10.3. O prazo de entrega do imóvel objeto deste contrato se dará até 15 (quinze) dias após a publicação deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Apresentar quitação de IPTU anualmente, responsabilizando-se integralmente pelo seu fiel cumprimento.

11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 72h (vinte e quatro) horas.

11.6. O imóvel deverá ser entregue à CONTRATANTE com a integridade estrutural, parte elétrica, hidráulica e sanitária preservadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a entrega do imóvel à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Responsabilizar-se pelas benfeitorias necessárias que visam a manutenção do imóvel, objeto deste contrato, conforme § 3º do Art. 96 do Código Civil.

12.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos da fatura de energia e água a partir da expedição do termo de recebimento definitivo.

12.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A entrega do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por um Gestor, o qual será nomeado através de ato administrativo pelo Comandante Geral da Polícia Militar, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

Dispensa de Licitação nº 20190006 - PMCE

Maneiro

[Handwritten signature]

D



- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na entrega do imóvel, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na entrega do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da entrega do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa da contratada por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

14.4. No caso de inadimplemento das obrigações, a CONTRATANTE estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor do aluguel, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso do pagamento até o prazo estipulado neste instrumento.

14.4.1. O vencimento da prestação se dará no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo que nos meses de dezembro e janeiro em caso de inadimplência, não será cobrada multa nem juros em caso de atraso dos pagamentos, em virtude do suspensão/interrupção do sistema financeiro do estado, fator impeditivo da CONTRATANTE de efetuar pagamentos durante os meses acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

15.1. Tal como prescrito na Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce 02/09/19

Alexandre Avila de Vasconcelos
CONTRATANTE
CPF: 323.981.903-15

Mirla Araújo Carneiro Miranda
Mirla Araújo Carneiro Miranda
CONTRATADA
CPF: nº 909.977.513-04

Testemunhas:

1. [Signature]
CPF: 619.881.603-44

2. [Signature]
CPF: 314.612.043-72



RECOMENDADAS FIRMAS
Mirla Araújo Carneiro Miranda
Jacqueline de Almeida Pacheco
OFICIALA DO REG CIVIL

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE